



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS E A EMPRESA DRDM  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.471/0001-24, com sede à Rua 31 de março, nº 1050, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Calegari, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, com sede na Av. 15 de Novembro, 60, 1º Andar, Sala 3, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.699.594/0001-95, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Laiane Trevizan Wagner, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 03/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, com fulcro na letra “c” do Inciso III, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o município de Lacerdópolis.

<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
12	Mês	<b>a)</b> Prestar Capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica; <b>b)</b> Orientar a comissão especial de regularização fundiária urbana REURB em todos os atos do procedimento, seja ele proposto pelo Município enquanto Política	R\$ 2.842,00	R\$ 34.104,00



	<p>Pública, ou seja, ele proposto por particulares e que o Município se reserve ao processamento;</p> <p><b>c)</b> Orientar o requerimento dos legitimados (28, I) e instruir a montagem dos processos com todos os documentos necessários;</p> <p><b>d)</b> Emitir minuta ata de classificação de modalidade em REURB-S ou REURB-E;</p> <p><b>e)</b> Orientar a comissão no tocante ao processamento administrativo (art. 28, II) com emissão de minutas de notificação ou carta de anuência de confrontantes/titulares de domínio do núcleo urbano informal e consolidado;</p> <p><b>f)</b> Orientar a comissão e elaborar as minutas necessários para a elaboração do projeto de REURB de cada núcleo nos termos do art. 28 III e 35 e incisos da Lei Federal nº 13.465/2017;</p> <p><b>g)</b> Estando o processo em acordo com a legislação e a segurança jurídica orientar a comissão e elaborar minuta de saneamento do processo (art. 28, IV);</p> <p><b>h)</b> Saneado o processo, opinar pela aprovação do Projeto e elaborar minuta de Decreto;</p> <p><b>i)</b> Emitir a Certidão de Regularização Fundiária e submeter à análise da comissão de REURB e do Executivo Municipal;</p> <p><b>j)</b> Encaminhar em conjunto com a Comissão Municipal de REURB o projeto aprovado com a CRF ao Registro de Imóveis;</p> <p><b>k)</b> Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigências;</p> <p><b>l)</b> Orientar durante todo o processo para que a comissão pratique todos os atos necessários para o deslinde do mesmo, desde notas de exigências à particulares como solicitações de complementação de documentos.</p> <p><b>m)</b> Indeferir motivadamente o pedido de REURB quando for o caso;</p>		
--	--	--	--



		<p>n) Instruir a comissão de REURB e também os beneficiários para averbação das construções nas matrículas geradas.</p> <p>o) Demais atos necessários para o cumprimento das fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.</p>		
--	--	--	--	--

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente contratação a importância total de R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil, cento e quatro reais), divididos em 12 meses de R\$ 2.842,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1. O Município de LACERDÓPOLIS efetuará o pagamento mensal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante/relatório de prestação dos serviços, sem rasuras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

3.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.4. No momento de emissão da nota fiscal será descontado o valor de ISS municipal.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas:

Orgão	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Unidade	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consul. Técnica ou jur. (9)
Recurso	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

O objeto está contemplado no Plano Plurianual (PPA).



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA ENTREGA**

5.1. A prestação de serviços, além da coordenação e execução do procedimento de REURB do Município, a empresa presta, após o início do contrato, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal aos servidores municipais, com carga horária de 4h (quatro horas), em data e hora a ser ajustada com o executivo municipal, a fim de capacitar referidos servidores para a prática dos atos necessários ao andamento da REURB.

5.2 - Para a efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- I. Receber, analisar e emitir manifestação circunstanciada quanto aos Requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária;
- II. Avaliar a documentação pertinente aos requerimentos dos processos de regularização fundiária;
- III. Realizar diligências;
- IV. Solicitar, ao Requerente por intermédio da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município, complementação na documentação ou nas informações prestadas;
- V. Orientar a Comissão de Regularização Fundiária quanto à classificação de cada processo nas modalidades da REURB;
- VI. Sugerir emissão de Notificação ao Requerente;
- VII. Emitir Pareceres sempre que solicitado pela Comissão, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências;
- VIII. Elaborar em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária, Relatório Final de cada processo da REURB contendo documentação pertinente, minuta da Certidão de Regularização Fundiária e outros documentos que se fizerem necessários;
- IX. Acompanhar o andamento dos processos de abertura de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, orientando a Comissão supracitada até a resolução de eventuais notas de exigência expedidas pelo cartório.
- X. Emitir Termo de Encerramento e demais providências que sejam necessárias até a efetiva entrega da escritura individualizada para cada morador.
- XI. Capacitar os servidores com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Edital, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços constantes deste contrato, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

7.1.3 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo desta contratação, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.1.4. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelo Fiscal do Contrato;

7.1.5 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.1.7 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis ou outro conveniente;

7.1.8 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;



7.1.10 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço (OS).

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

7.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2.5. Participar e ou promover reuniões caso necessite com a CONTRATADA e sua equipe bem como os beneficiados/moradores dos imóveis;

7.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

## **8. CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS**

8.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, por um período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

9.1. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor Sr. DARCI BRANDINI e o responsável pela fiscalização o servidor Sr. SERGIO LUIZ DALLAGNOL, ambas designações serão pela Secretaria da Administração, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/UNILATERAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor do total Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lacerdópolis (SC), 10 de setembro de 2024.

---

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC  
SÉRGIO LUIZ CALEGARI  
**CONTRATANTE**

---

DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM  
REURB LTDA  
REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

---

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
DARCI BRANDINI  
**GESTOR DO CONTRATO**  
TESTEMUNHA

---

ENGENHEIRO CIVIL  
SERGIO LUIZ DALLAGNOL  
**FISCAL DO CONTRATO**  
TESTEMUNHA